

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 08.159.965/0001-33

NIRE 35.30.0332.351

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Iguá Saneamento S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Jardim Europa, CEP 01455-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a. o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: (i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; (ii) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; (iii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; (iv) irrigação; e (v) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos;
- b. a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: (i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; (ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, (iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, (iv) de macro e micro drenagem e (v) de tratamento e disposição final de lodos e

resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas;

- c. o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e
- d. a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$5.385.424.257,07 (cinco bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 608.718.318 (seiscentas e oito milhões, setecentas e dezoito mil e trezentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que, no caso de deliberações para indicar ou remover membros do Conselho de Administração da Companhia, nenhum acionista poderá exercer direito de voto com um número absoluto de votos superior a 5.374.681 (cinco milhões, trezentas e setenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma) ações, independentemente do número de ações de emissão da Companhia detidas por tal acionista.

Parágrafo 2º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 4º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição

de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4º do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de bolsa, mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º- Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 33, alínea "h" deste Estatuto), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta aos mercados de balcão organizado ou às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Depois de atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 29, alínea "q", deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria,

de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho temporários com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de os assessorar. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho temporários serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Parágrafo 3º - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, nos termos da Lei.

Parágrafo 5º - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros.

Parágrafo 6º - Serão considerados presentes os administradores que participarem e proferirem seu voto nas reuniões do respectivo órgão, (i) em que estejam fisicamente presentes; (ii) em que participem por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião; ou (iii) que não estejam fisicamente presentes, mas que realizem o envio por qualquer meio físico ou eletrônico, com aviso de recebimento, de voto escrito antecipado entregue ao Presidente do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião por meio físico, eletrônico ou digital, conforme permitido na legislação aplicável.

Parágrafo 7º - Para fins do Parágrafo 6º acima, também serão considerados presentes os administradores que forem representados nas reuniões do respectivo órgão, por outro

administrador a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante procuração específica para a reunião em pauta, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo administrador outorgado, a manifestação de voto por escrito do administrador outorgante.

Parágrafo 8º - Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os administradores admitem e aceitam como válidos para comprovação de autoria e integridade os documentos assinados de forma eletrônica, sendo que os livros societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

SEÇÃO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O Conselho terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composto por até 7 (sete) membros, sendo que, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3") ou de regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da B3, caso venha a ser criado. Quando o resultado do cálculo aqui previsto gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número imediatamente superior.

Parágrafo 1º - Caso haja sobras de vagas no Conselho de Administração, as vagas serão preenchidas por conselheiros independentes que serão eleitos pelo voto da maioria do capital social.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou

participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante ao da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 6º - Observado o disposto no Parágrafo 2º acima, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 10 - Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, incluindo o Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância, se já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que previamente indique outro Conselheiro, Diretor, acionista ou representante legal para presidir os trabalhos.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, este Estatuto ou o Acordo de Acionistas:

- a. aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros;
- b. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas (“Controladas”);
- c. aprovar projetos de investimentos da Companhia ou das Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de

- aportes;
- d. exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a celebração, pela Companhia ou suas Controladas, de contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;
 - e. aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de suas partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (arms'length), sempre observando a política da Companhia e de suas Controladas para operações com partes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;
 - f. aprovar a política para operações com partes relacionadas e quaisquer alterações posteriores, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;
 - g. apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
 - h. exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na alínea 't' do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia;
 - i. exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - j. aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Controladas, de financiamento, arrendamento mercantil (leasing), concessão de garantia ou operação de endividamento de qualquer natureza, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível ("**Ativo Total**") ou que de qualquer forma possa causar o inadimplemento dos compromissos financeiros da Companhia e/ou das Controladas; exceto por (i) transações cujas condições estejam expressamente previstas no plano de negócios da Companhia; (ii) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Controlada, independentemente do valor envolvido; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados

- para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da Companhia; e (iv) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens “i”, “ii” e “iii” desta alínea “j”;
- k. dentro do limite do capital autorizado, (i) aprovar aumento de capital da Companhia, mediante subscrição ou capitalização de lucros ou reservas; e (ii) aprovar a emissão de ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, como bônus de subscrição e debêntures conversíveis;
 - l. aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Controladas;
 - m. aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Controladas;
 - n. fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer naturezas e a participação dos administradores nos lucros das Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Controladas;
 - o. selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do(s) banco(s) de investimento que auxiliarão a Companhia em eventuais ofertas públicas de ações;
 - p. subscrição ou aquisição de qualquer participação da Companhia em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia;
 - q. alienação ou oneração, observado o disposto na alínea “j”, de qualquer participação da Companhia ou de suas Controladas em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas;
 - r. aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO), do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos demais Diretores da Companhia;
 - s. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, aumento do capital social de qualquer Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia;
 - t. mudança do objeto social das Controladas;
 - u. distribuição de dividendos das Controladas (i) em proporção inferior à participação da Companhia nas Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Controladas, ou (ii) de forma diferente ao previsto no Estatuto ou Contrato

Social;

- v. autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures não conversíveis em ações, no limite da legislação aplicável;
- w. aprovar o início de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral, bem como a desistência ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral envolvendo a Companhia ou as Controladas relacionada (i) aos contratos de concessão cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) a matérias de compliance, independentemente do valor envolvido, exceto, em qualquer caso, por medidas provisórias e cautelares;
- x. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia e salvo por matérias especificamente no rol acima, a celebração de qualquer transação envolvendo valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou série de operações relacionadas em um mesmo exercício social;
- y. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, deliberar sobre qualquer forma de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo as Controladas, observada a competência da Assembleia Geral previsto no item “h” do artigo 29 deste Estatuto.;
- z. autorizar a realização de: (i) qualquer doação em dinheiro pela Iguá, independentemente do valor; (ii) doações não pecuniárias em favor de entidades ou órgãos governamentais, agências públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, independentemente do valor; (iii) quaisquer outras doações não pecuniárias em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais); e (iv) patrocínios em favor de entidades ou órgãos governamentais, agências públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, independentemente do valor, ou patrocínios em favor de entidades não governamentais em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas, em todos os casos, as políticas internas, regras de governança e procedimentos aplicáveis; e
- aa. autorizar a celebração de contrato vinculante de parceria de qualquer espécie (inclusive joint-venture ou constituição de sociedade) com o objetivo de participar direta ou indiretamente de leilões, processos licitatórios e/ou concessões públicas.

Parágrafo Único - Todos os valores referidos neste Artigo 11 acima serão ajustados a partir de 31 de julho de 2017 pro rata temporis, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, não havendo índice oficial

substituto, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASSEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Artigo 12 - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente ou do Vice- Presidente do Conselho, mediante carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou qualquer outro membro do Conselho, sendo que qualquer membro do Conselho poderá participar das reuniões do Conselho remotamente, por meio de tele ou videoconferência e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3º- Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 13 - Conforme Artigo 8º acima, o Conselho de Administração poderá instituir comitês ou grupos de trabalho temporários, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. Os comitês ou grupos de trabalho temporários, em qualquer caso, atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos. O escopo, composição e funcionamento de cada comitê ou grupo de trabalho temporário serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

SEÇÃO III COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 14 - A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê de Auditoria”), de caráter independente, consultivo e permanente, de assessoramento do Conselho de

Administração.

Artigo 15 - O Comitê de Auditoria terá suas atribuições e responsabilidades definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto Social, e também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às Controladas.

- a. a maioria de seus membros deverá ser composta por membros independentes, observados os critérios de independência previstos na legislação aplicável, na regulamentação da CVM e nas melhores práticas de governança corporativa.
- b. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM; e
- c. o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.
- d. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê. O Coordenador será responsável por representar o Comitê e organizar e coordenar suas atividades.

Artigo 16 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro dos limites e se aprovado pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 17 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- a. Propor ao Conselho de Administração eventuais melhorias das práticas de auditoria, controles internos, governança corporativa, do código de conduta e da política de partes relacionadas da Companhia;
- b. Supervisionar a contínua aderência às exigências legais, estatutárias e regulatórias de mercado e às práticas de governança corporativa formalmente adotadas pela Companhia;
- c. Avaliar os processos de supervisão, monitoramento e gerenciamento de riscos da Companhia;
- d. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- e. Reportar as atividades deste Comitê nas reuniões Conselho de Administração;
- f. Realizar, no mínimo anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidade de melhorias na forma de sua atuação;
- g. Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada

para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

- h. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive as notas explicativas e relatório da administração, bem como o relatório dos auditores independentes previamente à divulgação, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;
- i. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento de políticas internas (incluindo a política de transações com partes relacionadas), práticas e procedimentos da Companhia; e
- j. outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e Relações com os Investidores e os demais sem designação específica.

Parágrafo único. Todos os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções.

Artigo 19 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1º. No caso de vacância no cargo, a substituição do Diretor deverá ser promovida pelo Conselho de Administração, podendo a posse do(s) eleito(s) coincidir com o término do mandato do(s) seu(s) antecessor(es), observado os termos dos Parágrafos 2º e 3º abaixo deste Artigo 19. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, inclusive, nos casos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 21 - Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

- a. zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- b. administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- c. expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e
- d. outorgar mandatos em nome da Companhia.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete:

- I. ao Diretor Presidente: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar,

- organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, se houver; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- II. ao Diretor Financeiro e Relações com os Investidores: (a) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Controladas; (b) disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; (c) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; (d) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; (e) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido; (f) representar a companhia perante as instituições que atuam no mercado de capitais; (g) prestar informações ao público investidor, à CVM, aos mercados de bolsa e/ou de balcão organizado e não organizado em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (j) manter atualizados os registros da Companhia na CVM.

Parágrafo 2º - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas nas políticas internas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

Artigo 22 - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, bem como a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, ou a 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) diretor.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Artigo 23 - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por quaisquer 2

(dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, por solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 6º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os elege, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada até 30 (trinta) dias antes de sua realização e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 27 - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo 1º - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas que tenham sido arquivados na sede social, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 28 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia,

com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e, conforme o caso, (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da Lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem seus poderes.

Parágrafo 1º - O Acionista poderá ser representado na Assembleia por 1 (um) procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável.

Parágrafo 2º - Nos termos do Artigo 121, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, o acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos do regulamento da CVM.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- a. tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- b. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, designando seu Presidente e Vice-Presidente;
- c. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d. fixar a remuneração global anual dos administradores, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;
- e. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- f. reformar o Estatuto Social;
- g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;
- h. operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, incorporação de ações ou outras formas de reorganizações societárias que impliquem de alguma forma em

mudanças no capital social da Companhia ou qualquer Controlada, sendo a aprovação necessária, nesse último caso, apenas se a Companhia passar a ter direitos econômicos ou políticos na Controlada inferiores aos que tinha antes da operação;

- i. deliberar sobre a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- j. deliberar sobre a emissão dos seguintes valores mobiliários pela Companhia fora do limite do capital autorizado: debêntures conversíveis em ações, debêntures permutáveis por ações das Controladas, bônus de subscrição ou qualquer título ou contrato que assegure a qualquer terceiro o direito de adquirir ações da Companhia;
- k. deliberar sobre resgate, reembolso, amortização, desdobramento e grupamento de ações;
- l. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou das Controladas, ou requerimento de sua falência, suspensão ou cessação desses processos envolvendo a Companhia ou as Controladas, e atos voluntários de reorganização financeira envolvendo a Companhia ou as Controladas, nessa última hipótese, nos casos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.
- m. deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- n. aprovar ou alterar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle;
- o. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do segmento de listagem Básico ou migração para outros segmentos de listagem;
- p. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do segmento de listagem Básico, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- q. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do Artigo 7º deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;
- r. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

- s. prestação de garantias pela Companhia a obrigações que não sejam obrigações da própria Companhia ou das Controladas, observado que a aprovação para a prestação de garantias no contexto de operações de financiamento de qualquer natureza envolvendo a Companhia ou as Controladas será realizada nos termos do Artigo 11, alínea “j” deste Estatuto Social;
- t. transferência gratuita ou onerosa de ativos da Companhia de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia; e
- u. oneração de ativos da Companhia em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia, observado que, na hipótese de a referida oneração estar relacionada à prestação de garantias no contexto de financiamentos, será aplicado o disposto no artigo 11, alínea “j” deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos presentes. Nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os acionistas admitem e aceitam como válidos para comprovação de autoria e integridade os documentos assinados de forma eletrônica e que os livros societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Regulamento de Listagem das ações da Companhia:

- a. balanço patrimonial;
- b. demonstração dos lucros e prejuízos acumulados
- c. demonstração do resultado do exercício;
- d. demonstração dos fluxos de caixa; e
- e. demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na

lei.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem:

- a. 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; essa reserva deverá ser revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda;
- c. a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- d. uma parcela, destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social e no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- e. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, aprovação essa que poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo essa retenção ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório;
- f. o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas Controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novas unidades de negócio, bem como para operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações pela Companhia, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 5º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 32 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO SEGMENTO DE LISTAGEM BÁSICO

SEÇÃO I

DEFINIÇÕES

Artigo 33 - Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- a. **"Adquirente"** significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle, em uma Alienação de Controle da Companhia;
- b. **"Acionista Controlador"** significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- c. **"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- d. **"Ações em Circulação"** significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria;
- e. **"Alienação de Controle da Companhia"** significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- f. **"Controle"** (bem como seus termos correlatos, **"Poder de Controle"**, **"Controlador"**, **"sob Controle comum"** ou **"Controlada"**) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;
- g. **"Derivativos"** significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de

liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

- h. **"Grupo de Acionistas"** significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contrato ou acordo de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum, assim entendidas: (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores;
- i. **"Outros Direitos de Natureza Societária"** significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e
- j. **"Valor Econômico"** significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

SEÇÃO II

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 34 - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle obriga-se a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

- a. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e
- b. em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Parágrafo 2º - A Companhia não registrará:

- a. quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários; e
- b. Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea "a" acima.

Artigo 35 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 34 deste Estatuto; (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento, nos termos da regulamentação aplicável. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (c) tomar medidas cabíveis para, observando-se os prazos e condições do Regulamento de Listagem do B3, recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do Controle, nos casos em que tal obrigação seja aplicável.

SEÇÃO III

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

E SAÍDA DO SEGMENTO DE LISTAGEM BÁSICO

Artigo 36 - Na oferta pública de aquisição a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37 - A saída da Companhia do segmento de listagem Básico deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caso seja deliberada a saída do segmento de listagem Básico, seja (i) para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do segmento de listagem Básico ou (ii) por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no segmento de listagem Básico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 38 deste estatuto, observadas, em ambos os casos as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo 2º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações se (i) a Companhia tiver saído do segmento de listagem Básico em razão de assinatura de Contrato de Participação no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado; e (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver assinado o Contrato de Participação no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo 3º - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública referida no parágrafo 1º deste Artigo 37 se a Companhia sair do segmento de listagem Básico em razão de assinatura do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a Companhia resultante de operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no parágrafo 2º acima, em um dos segmentos de governança corporativa mencionados anteriormente, mediante (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação

deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 4º - A saída da Companhia do segmento de listagem Básico em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Nesta hipótese, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisições de ações prevista neste parágrafo 4º.

Artigo 38 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 36 e 37 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8º, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8º, Parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 39 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 40 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à

Negociação de Valores Mobiliários ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 41 e 42 deste Estatuto, as disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de

acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionista.

Artigo 44 - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Básico, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.
